



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria SME N° 144/2025

Dispõe sobre a implementação da Política Pública Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e o Programa Escola em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga-MG.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de implementar a Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Caratinga – MG, e

Considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96; e

Considerando as disposições da Política Nacional de Educação em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

Considerando a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023; que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; e

Considerando que nos termos previstos no art. 6º da Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometeram-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação, e suas posteriores alterações realizadas pela Portaria MEC nº 777, de 9 de agosto de 2024;



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Resolve:

Art. 1º. Fica implementada a Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga-MG, por meio do Programa Escola em Tempo Integral com a composição da jornada escolar de no mínimo 7 (sete) horas diárias e máximo de 10(dez) horárias diárias, no período diurno.

Parágrafo único. A Política Pública Municipal da Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga-MG.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral priorizará, na distribuição e alocação das matrículas, as crianças e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A priorização considerará, especialmente, as instituições com maior concentração de estudantes em situação de vulnerabilidade, com base nos seguintes indicadores: rendimento e desempenho escolar; renda familiar; raça/etnia; sexo/gênero; condição de pessoa com deficiência; composição familiar, com destaque para famílias monoparentais e outros indicadores sociais relevantes.

Art. 3º O Programa Escola em Tempo Integral possibilitará a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças e dos alunos.

Parágrafo único. Para execução do Programa Escola em Tempo Integral, o município por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá celebrar convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmando termo de cooperação com instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 4º O Programa Escola em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano da criança/aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

nos mais variados contextos sociais, e consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da instituição de ensino e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal das crianças e alunos desde a Educação Infantil – Creche e Pré-escola - até o 5º Ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga.

Parágrafo único. A instituição de ensino que oferta a Educação Integral em Tempo Integral é aquela que atende aos alunos em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como atividades curriculares e extracurriculares (oficinas dos macrocampos – acompanhamento pedagógico, esporte e lazer, meio ambiente, cultura e artes, direitos humanos, inclusão digital, prevenção e promoção da saúde, educação científica, educação econômica e cidadania), alimentação, passeios, repouso, higienização, entre outras.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivos:

I – oportunizar a inclusão da criança/aluno ao meio social, tendo em vista a singularidade de cada indivíduo sustentando a construção de educação para todos;

II – promover a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar as oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços e saberes, condição fundamental para enfrentamento das desigualdades educacionais;

III – fomentar a articulação da instituição de ensino com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e cinemas;

IV- melhorar a alfabetização e letramento, assim como o desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças/alunos, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

V – reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade-ano, mediante a implantação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

VI – preparar a criança/aluno para enfrentar a complexidade da vida em sociedade;

VII – educar, instruir, entreter e estimular a curiosidade e o prazer em aprender, dando novos significados as atividades propostas;



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

VIII – criar uma nova via de acesso ao conhecimento;

IX – valorizar a leitura, a escrita e a execução de situações e problemas, como fonte de prazer e entretenimento;

X – transmitir valores culturais;

XI – desenvolver habilidades e raciocínio lógico;

XII – assegurar a alimentação escolar que contemple a necessidade diária das crianças/alunos;

XIII – ampliar o tempo de permanência dos alunos na instituição assistindo-o como ser integral.

XIV – proporcionar atenção e proteção a infância e adolescência;

XV – garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada considerando as diretrizes do Currículo Referência de Minas Gerais;

XVI – aprimorar a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar;

XVII – orientar as crianças/alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

Art. 6º. As instituições que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, o qual refletirá as concepções do Currículo Referência de Minas Gerais alinhado a Base Nacional Comum Curricular, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

I – apresentar os fins e objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa de ensino oferecidos;

II – explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;

III – fundamentar as concepções de educação integral a partir dos níveis e etapas ofertadas, além da integração com a Base Nacional Comum Curricular, trabalhando os Campos de Experiência na Educação Infantil e os Componentes Curriculares no Ensino Fundamental, além dos projetos da Parte Diversificada.

IV – Apontar os critérios de organização da instituição de ensino, especificando:

a) prioridade de atendimento nas matrículas do tempo integral;



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- b) especificidades do calendário escolar do tempo integral;
- c) organização das turmas do tempo integral;
- d) determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Educação Integral em Tempo Integral serão trabalhadas nos estudos de recuperação da aprendizagem;
- e) determinar como se dará e se registrará o controle de frequência do tempo integral;
- f) definição de diretrizes e desenho da matriz curricular, considerando as atividades que poderão ser ofertadas no contexto local, de acordo com as peculiaridades, limitações, possibilidades, características culturais, sociais e outras, sempre reconhecendo e garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem.

Art. 7º. As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsável legal dos alunos matriculados regularmente, na educação infantil e ensino fundamental.

Art. 8º. Integrará também a Educação Integral em Tempo Integral de forma a alcançar o máximo de desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem das crianças/alunos:

- a) ofertar atendimento educacional especializado na sala de recurso para os alunos do AEE assim como atividades complementares e suplementares no contraturno escolar;
- b) atendimento educacional no contraturno das aulas regulares com complementação das atividades de alfabetização e letramento;
- c) atendimento educacional para os alunos que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita, matemática com dificuldades de aprendizagem.

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I – manter uma equipe técnica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável pelo programa de escola de tempo integral;
- II – orientar e acompanhar o processo de implementação da escola de tempo integral, envolvendo a comunidade escolar;



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

III – proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas instituições em atividades em tempo integral, possibilitando uma educação de qualidade e a valorização dos profissionais;

IV – assessorar a coordenação pedagógica da instituição de ensino, por meio do Setor de Coordenação Pedagógica do tempo integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com avaliação, projetos, programas e atividades na execução das ações da política pública da escola de tempo integral;

V – coordenar, se necessário, a seleção de oficineiros para execução das atividades complementares da política pública de escola em tempo integral;

VI – adequar os espaços físicos das unidades escolares para viabilizar a implementação e o funcionamento das atividades complementares previstas na Política de Educação em Tempo Integral;

VII - disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e recursos diversos com a finalidade de qualificar as práticas de gestão e aprimorar os processos educativos;

VIII – apoiar financeiramente as instituições para melhoria das condições de trabalho onde são ofertadas vagas para tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil e unidades educacionais localizadas em áreas de vulnerabilidade social;

IX - destinar recursos financeiros para construção de obras, ampliação e reformas, priorizar unidades escolares situadas em áreas de vulnerabilidade social, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e ampliar a oferta de vagas para a Educação em Tempo Integral;

X – manter, nas instituições de ensino, um Assistente Educacional de Tempo Integral para atuar no apoio às crianças, nas atividades diárias e na execução das ações previstas no Programa Escola em Tempo Integral;

XI– submeter a política do programa de Educação Integral em Tempo Integral ao Conselho Municipal de Educação para solicitação de normativa sobre a implementação do programa.

Art. 10 - Compete as instituições de ensino:

I – adequar seus regimentos, projetos político pedagógico e plano de ação da instituição de ensino ao contexto da política pública de escola em tempo integral;

II – operacionalizar as ações e atividades, garantindo a efetivação da política pública da escola em tempo integral;



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- III – acompanhar a frequência dos alunos contemplados nas atividades da política pública da escola em tempo integral;
- IV – organizar o cronograma de horários das atividades complementares e suplementares;
- V - acatar e executar as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA JOSE DOS SANTOS
Data: 25/06/2025 13:42:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Caratinga, 25 de junho de 2025.